



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

CONTRATO Nº 077/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE Figueiropolis D'oeste – MT, E A
EMPRESA MARCELO FERNANDES
SANTOS DE SOUZA.

Pelo presente termo a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 558559 SSP/MT e CPF: 385.867.971-20, nomeado por meio de eleições diretas, , no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MARCELO FERNANDES SANTOS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **47.645.840/0001-75**, situado à Rua: Benjamin Constante, nº 198, Bairro: Santo Antônio na cidade de Araputanga/MT - CEP: 78.260-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por **Marcelo Fernandes Santos de Souza**, portador do CPF nº. 957.066.741-91, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Dispensa de Licitação nº 026/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a “Contratação de empresa visando a prestação de serviços de arbitragem esportiva para atender as demandas da secretaria municipal de esportes e lazer da prefeitura de Figueirópolis D'oeste-MT”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/08/2025 e encerramento em 29/08/2026, prorrogável na forma, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.3. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.830,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais) .



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 488

Unidade: 10 Secretaria de Esportes e Lazer

Dotação: 27.122.0009.2133.0000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.5. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.6. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.7. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.8. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1.9. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.10. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.11. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

1.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.12.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.12.2. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

1.15. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.15.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.15.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.15.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.16. É vedado à CONTRATADA:

1.16.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.16.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei nº 14.133, de 2021.

1.18. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.19. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.20. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.21. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.22. É eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Figueirópolis D'oeste - MT, 29 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCELO FERNANDES SANTOS DE SOUZA

CNPJ: 47.645.840/0001-75

Marcelo Fernandes Santos de Souza

CPF: 957.066.741-91

CONTRATADA